

SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 14

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 4 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar:

A-72/2122 - Klafer S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - Santos (SP).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependências:

A-69/1237 - Independência S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - Em São José do Rio Preto (SP).

De 5 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo n.º:

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital:

A-71/2606 - Magna - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 50.000,00 - Escrituras Públicas de 29 de julho e 8-11-71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instalação de dependências:

A-71/2606 - Magna - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em Recife (PE) Rio de Janeiro (RJ) e São Bernardo do Campo (SP). - Escrituras Públicas de 29 de julho e 8-11-71.

Mudança de denominação:

A-71/2606 - Magna - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Adotada a denominação Magna S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. - Escrituras públicas de 29 de julho e 8 de novembro de 1971.

De 8 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Bancos de Investimentos

Aumento de capital - Reforma de Estatuto:

A-72/2485 - Banco Intercontinental de Investimento S.A. - De Cr\$ 18.150.000,00 para Cr\$ 28.000.000,00 - A.G.E. de 12-12-72.

Reforma de Estatuto:

A-72/2277 - Banco Brascan de Investimento S.A. - A.G.E., de 20 de setembro de 1972.

Sociedade Distribuidora

Instalação de dependências:

A-72/2322 - Haller - Distribuidora Nacional de Valores Mobiliários

S.A. - Em Porto Alegre (RS) e Brasília (DF).

De 3.1.73

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Mudança de denominação - Reforma de estatuto.

A-72-2439 - Campina Grande S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Adotada a denominação Intercontinental S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - A.G.E. de 27.11.72

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-1579 - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Até 5.3.74

A-72-2112 - Província - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 31.12.74

De 10.1.73

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Sociedade Corretora

Aumento de capital - Alteração contratual:

A-72-2343 - Cunha Bueno Netto - Corretora de Valores Ltda. - De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 1.850.000,00 - Instrumento de 25.9.72

Sociedades de Crédito Imobiliário

Instalação de dependências:

A-71-2377 - Letra S. A. - Crédito Imobiliário - Duas no Rio de Janeiro (RJ)

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-1659 - Letra S. A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 38.560.000,00 - A.G.E. de 28.4.72

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-2233 - Credel S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 8.744.800,00 para Cr\$ 7.139.800,00 - A.G.E. de 19.9.72

INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspeção de Bancos - São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Em 28 de dezembro de 1972

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-249-72 - Banco Novo Mundo Sociedade Anônima - De Cr\$ 25.528.050,00 para Cr\$ 35.528.050,00 - Assembleias gerais extraordinárias de 20 de novembro de 1972 e 26 de dezembro de 1972.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 45 - Dispensar a Engenheira Gámen Sylvia de Menezes Ferreira, matrícula número 2.179.335, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, de função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunta da Assessoria de Pesquisa, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12-4-72.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 46 - Dispensar o Engenheiro Saul Birman, matrícula nº 2.031.206, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, de função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Ligantes e Misturas Betuminosas, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros).

Nº 47 - Designar o Engenheiro Saul Birman, matrícula nº 2.031.206, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Adjunto da Assessoria de Pesquisa, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Ta-

vela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15.5.72.

Nº 48 - Designar o servidor Antônio dos Reis, matrícula nº 42.006, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. - Gerardo José de Oliveira.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 970.1-72 EM 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A

do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 241-72, 272-72, 358-72, 390-72 e 391-72 e DNPVN nºs 9.107-72, 12.234-72, 12.236-72, 13.013-72 e 13.409 de 1972 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, Bahia e Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

1 - Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Art. 100 do Decreto-Lei nº 3.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha;

1 - aforamento de terreno, situado nos fundos da favela existente na rua Carlos Geidl, próximo ao nº 2, no Caju, no Estado da Guanabara, em nome da Cooperativa Mista de Pescadores Sindicalizados no Estado da Guanabara.

2 - Aforamento de terreno, situado na rua Couto de Magalhães nº 490, no Estado da Guanabara, em nome de Américo Carlos Pinto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing rates for Semestre and Ano for Exterior and Interior.

PORTE AEREO

Table showing Mensal and Semestral rates for Avulso.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado, em espessura de 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inalterável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao pagamento de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

3 - Aforamento de terreno acrescido de marinha, lote nº 1, Quadra A, do loteamento denominado Lar Pernambuco, situado na rua Antonio Falcão, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do menor José Paulo Silva Oliveira, representado por seu pai Alvaro Silva Oliveira Filho.

4 - Aforamento de terreno, situado na rua do Pilar, zona do Pilar, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome de Luiz Barreto de Araújo.

5 - Aforamento de terreno acrescido de marinha, fração ideal correspondente ao box de nº 1.007, localizado no Edifício "Garagem Atlas I" situado na Avenida da França, zona da Conceição da Praia, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome de Ademar Martinelli Braga.

II - Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.123, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1972. - H. Araújo Goes - Paulo Pírio Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 970.2-72

Em 15 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/NV - número 169-69 e DNPVN - nº 5.033-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Approvar o Termo de Liquidação nº 46-72, de 21 de setembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, referente ao Contrato nº 53-69, de 11 de agosto de 1969, e seu Aditivo nº 93-69, de 3 de dezembro de 1969, celebrados para as obras de conclusão do quebra-mar de proteção do

Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1972. - H. Araújo Goes - Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 970.3-72

Em 15 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/NV nº 388-72 e DNPVN - nº 9.875-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1972, resolve:

Approvar a Carta-Contrato número 11-72-DP, de 30 de novembro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com STIL S. A. - Sociedade Técnica de Instalações Industriais, os serviços de remoção do "primer" e nova pintura de base em 5 (cinco) quindastes de Portão, no Porto de Mucuripe (CE), pelo valor global de Cr\$ 289.816,40 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos).

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1972. - H. Araújo Goes - Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 970.4-72

Em 15 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra B, item 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNP/NV - 388-72 e DNPVN - 13.019-72, bem como o que ficou deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

I - Autorizar a baixa e alienação dos materiais, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto do Rio Grande (RS), constantes dos 89

(oitenta e nove) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (N) nº 6-72 - IPPRG, de 26 de julho de 1972;

II - Determinar que o produto da alienação, dos materiais referidos no inciso anterior, seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea r, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 970.5-72

Em 16 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/NV nº 388-72 e DNPVN nº 12.014-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1972, resolve:

I - Aprovar a tarifa, que com esta baixa, para ser aplicada no Porto do Porto, no Estado do Rio de Janeiro.

II - Sugerir ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes que o ato homologatório respectivo, tenha vigência, a partir de sua publicação, no Diário Oficial da União.

III - Submeter esta Resolução à homologação ministerial, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 1972. - H. Araújo Goes, - Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 971.1-72

Em 19 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNP/NV nº 311-72, 334-72, 364-72, 398-72, e 398-72 e DNPVN nº 11.248-72, 11.987

de 1972, 13.331-72, 13.434-72 e 13.435 de 1972 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 1972, resolve:

I - Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 - aforamento de terreno de marinha, situado na rua Ourique nº 916, no Estado da Guanabara, em nome de Manoel Salgado da Cunha.

2 - aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Av. Brasil, Lote 1, no alinhamento da rua Filomena Nunes e Lote 2, no alinhamento da rua Sargento Aquino, no Estado da Guanabara, em nome da Equipe - Companhia Comercial de Equipamentos, representada por seus Diretores, João Pessoa Esch e Cândido Francisco de Albuquerque Melo.

3 - aforamento de terreno de marinha, fração ideal nº 211, situado na Praia de Icarai, nº 211, ap. 903, Edifício Belvedere, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Leonor Dalbro de Lemos.

4 - aforamento de terreno de marinha, situado na margem direita da Baía do Guajará, em Belém, no Estado do Pará, com as seguintes dimensões, confrontações e área: Norte - terras devolutas; ao Sul - terras adquiridas da Prefeitura de Belém pela ocupante; Oeste - com a Baía do Guajará, medindo 57 metros de frente por 33,00 metros de fundos, sendo a área do terreno de 1.981 m², em nome de Curtume Americano S. A.

5 - aforamento de terreno de marinha, situado na margem da Baía do Guajará, bairro do Curupel, em Belém, no Estado do Pará, com as seguintes dimensões, confrontações e área: Frente - Baía do Guajará, por uma reta que mede 13,00 m - Lado Direito - terreno de marinha ocupa-

do pelo Curtume Americano S. A., por uma linha quebrada composta de dois seguimentos, medindo respectivamente, da frente para os fundos, 38,20 m e 20,00 m. Lado Esquerdo — terreno de marinha ocupado pela mesma firma, por uma réta que mede 59,50 m. — Fundos — terreno do domínio direto da Prefeitura Municipal, por uma réta que mede 9,40 m, ocupado pela mesma firma comercial com uma área de 500,00 m², em nome de Curtume Americano S. A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 971.2-72

Em 19 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 386-72 e DNPVN nº 13.515-72, bem como o deliberado na 971ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e cessão definitiva à MAPA — Movimento Assistencial de Porto Alegre, de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da 8ª DR., mencionadas nos 57 (cinqüenta e sete) Termos de Vistoria, de 9 de novembro do corrente ano, constantes do Processo DNPVN nº 13.515-72.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral.*

RESOLUÇÃO Nº 971.3-72

Em 19 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o Processo CNPVN nº 400-72, e

Considerando que a realização de concorrências, tomadas de preços, convites, termos de ajustes e a consequente contratação de serviços está condicionada à existência prévia de recursos alocados ao projeto ou atividade responsável pela execução respectiva;

Considerando que se torna indispensável ao controle contábil-organizatório a vinculação dos atos administrativos aos respectivos projetos ou atividades;

Considerando que essa uniformidade de procedimento facilitará sobremaneira o Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento do DNPVN, propiciando uma real apropriação de custos de cada projeto ou atividade;

Considerando que a ausência dessa vinculação foi sentida pelo Sistema de Acompanhamento Físico-Financeiro do Departamento, e

Considerando, finalmente, o deliberado na 971ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1972, resolve:

Recomendar que, a partir da presente data, todas as Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites, Contratos de Obras e Serviços, Termos de Ajustes, Documentos de Despesa e outros atos que impliquem na aplicação de recursos constantes do Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, deverão indicar sua vinculação ao Projeto ou Atividade (Código e Item da Programação) a que se subordina a execução propiciando, assim, a apropriação da respectiva despesa pelo setor incumbido do controle contábil-organizatório.

rio, bem como uma futura apuração de custos.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 971.4-72

Em 19 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 222-72 e DNPVN nº 5.136-72, bem como o deliberado na 971ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, como Plano Diretor do Porto de Angra dos Reis (PAR), a primeira e segunda etapas constantes da documentação técnica anexa, deixando de apreciar a inclusão da terceira etapa no referido Plano, medida sobre a qual deliberará, após a conclusão dos estudos que visam a elaboração do Plano Portuário Nacional.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Jarcy Séllos Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 972.1-72

Em 21 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra B, item 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 387-72 e DNPVN nº 5.781-72, bem como o deliberado na 972ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação dos trilhos da linha férrea de acesso

ao Engenho Comportas, no Município de Prazeres, PE., pertencentes ao acervo patrimonial do Porto de Recife.

II — Determinar que o projeto de alienação do material mencionado no inciso anterior seja levado a crédito da conta Reserva para Depreciação do Porto de Recife, de acordo com o que dispõe a alínea b, do § 2º do art. 8º do Decreto nº 54.295, de 25 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 972.2-72

Em 21 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 395-72 e DNPVN nº 13.932-72, bem como o deliberado na 972ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da 3ª Diretoria Regional, constante de 1 (um) Termo de Vistoria, datado de 27 de novembro de 1972, lavrados pela Comissão instituída na Instrução de Serviço "E" nº 1-70, de 13-1-70, do Diretor daquele Órgão Regional.

II — Determinar que o produto da alienação dos aludidos materiais sejam escriturados como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f" da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Astoril da Costa Pizarro.*

RESOLUÇÃO Nº 972.3-72

Em 21 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que dispõe o art. 12 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

Considerando o que consta do Processo CNPVN nº 402-72, e Ofício DNPVN nº G-2.393, de 19 de dezembro de 1972;

Considerando, finalmente, o deliberado na 972ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1973, relativo aos recursos oriundos do Orçamento da União e da Portaria MT nº 654, no valor global de Cr\$ 319.000.000,00 (trezentos e dezenove milhões de cruzeiros), que com esta baixa.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Jarcy Séllos Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 972.4-72

Em 21 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que dispõe o § 5º do art. 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 403-72 e Ofício do DNPVN nº G-2.394, de 19 de dezembro de 1972;

Considerando, finalmente, o deliberado na 972ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1973, na forma do anexo, os Programas de Aplicação dos Recursos dos Fundos de Melhoramento dos Portos de Manaus Cr\$ 4.500.000,00; Belém Cr\$ 2.000.000,00; Mucumbe Cr\$ 1.000.000,00; Natal Cr\$ 220.000,00; Cabedelo Cr\$ 820.000,00; Recife Cr\$ 4.900.000,00; Maceió Cr\$ 130.000,00; Aracaju Cr\$ 100.000,00; Salvador Cr\$ 4.400.000,00; Ilhéus-Malhado Cr\$ 400.000,00; Vitória Cr\$ 7.400.000,00; Niterói Cr\$ 500.000,00; Rio de Janeiro Cr\$ 49.020.000,00; Angra dos Reis Cr\$ 730.000,00; São Sebastião Cr\$ 2.100.000,00; Santos Cr\$ 96.500.000,00; Paranaguá Cr\$ 2.620.000,00; Barão de Teffé Cr\$ 109.000,00; São Francisco do Sul Cr\$ 560.000,00; Itajaí Cr\$ 740.000,00; Imbituba Cr\$ 200.000,00; Rio Grande Cr\$ 5.900.000,00; Pelotas Cr\$ 100.000,00 e Porto Alegre Cr\$ 5.500.000,00.

II — Estabelecer que os recursos constantes dos Programas ora aprovados serão aplicados até a data de homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novos Programas que os substituam, desde que esses recursos tenham sido empenhados dentro do exercício financeiro de 1973.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral.*

RESOLUÇÃO Nº 972.5-72

Em 21 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que

ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

consta dos Processos MT nº 34.214-72, CNPVN nº 57-72 e DNPVN nº 6.269 de 1972, bem como o deliberado na 972ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 6-72 — DPC/GBC, de 20 de novembro de 1972, Aditivo ao Convênio nº 1-72, de 7 de fevereiro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Administração do Porto do Rio de Janeiro (APRJ), aprovada pela Resolução nº 385.5-72, referente ao empréstimo concedido pelo segundo ao primeiro, para prover despesas com a execução de obras hidrovias.

II — Retificar o inciso I da Resolução nº 885-72, para o fim de declarar que o valor do empréstimo é de vinte milhões de cruzeiros e não vinte bilhões de cruzeiros, conforme figurou no texto ora retificado.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eunico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 973.1-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 396-72 e DNPVN nº 13.983-72, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da 3ª Diretoria Regional mencionados nos 6 (seis) Termos de Vistoria, de 27 de novembro de 1972, constantes do Processo DNPVN nº 13.983-72.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no item anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no art. 12, alínea f, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 973.2-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 655-65 e DNPVN nº 13.748-71, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo ao Contrato nº 47-71 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e SERVENG — Cívicas S. A. — Empresa Associada de Engenharia, para a execução de serviços de emergência na construção do Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão, relativos à colocação de 40.000 m³ de enrocamento e de 200.000 m³ de atamo, destinado à contenção lateral do terrapleno e à ampação da área de circulação alterada a Cláusula 5ª a fim de prorrogar o prazo do Contrato.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — Benjamin Eunico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 973.3-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 33-72 e DNPVN nº 14.441-71, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

Aprovar o Segundo Termo Aditivo nº 7-72, de 27 de novembro de 1972,

ao Contrato nº 1-72 de 12 de janeiro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Burroughs Eletrônica Ltda., para a prestação de serviços técnicos de perfuração de cartões e locação de horas de computador, necessários ao processamento de dados estatísticos de diversos portos nacionais, ou a outros processamentos, eventualmente, indispensáveis, para o fim de alargar-lhe os parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula Sétima, modificando o seu valor global, que passa de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), mantidas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 973.4-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 397-72 e DNPVN nº 9.225-72, bem como o que ficou deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar a firma João Napoleão de Souza e Filhos Ltda., a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, um trapiche de madeira, para uso próprio, em terreno de sua propriedade, localizado à margem direita do rio Itajaí-Açu, no Estado de Santa Catarina.

II — Estabelecer que:

a) a movimentação de mercadorias importará o pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajaí, das taxas das Tabelas "A" e "N", da respectiva tarifa, de acordo com o disposto no art. 4º, itens I e II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 973.5-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 251-72 e DNPVN nº 13.724-72, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

Retificar o inciso II da Resolução nº 941.2-72, de 19 de setembro de 1972, que passa a ter a seguinte redação:

"II — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder em caráter definitivo os materiais referidos no inciso I, à Divisão de Bibliotecas e Documentação de Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, do Estado da Guanabara".

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Jarajy Séllos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 973.6-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de

fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 406-72 e DNPVN nº 14.668-72, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1973, o orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 1.105.130.400,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, cento e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), na forma dos anexos.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Jarajy Séllos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 973.7-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 404-72 e DNPVN nº 14.310-72, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

I — Autorizar as Administrações dos Portos de Cabedelo, Natal, Macaé, Fortaleza, Imbituba e Santos, a cobrem o adicional de 15%, sobre as taxas das tarifas em vigor.

II — Determinar que o adicional transitório de 8%, instituído pela Portaria Ministerial nº 5.571-71, para o Porto de Imbituba, passe a incidir sobre os novos valores da tarifa portuária.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que o adicional ora autorizado, tenha vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 973.8-72

Em 28 de dezembro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 8 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 36-63 e DNPVN nº 13.631-72, bem como o deliberado na 973ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar nova tarifa, que com esta baixa, para ser aplicada no Porto de Belém (PA).

II — Sugerir a revogação, para o Porto de Belém, das Portarias Ministeriais nºs 462, de 16 de outubro de 1964, 1.280, de 5 de setembro de 1968, 272, de 9 de abril de 1970 e 5.083 de 4 de março de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que a tarifa ora aprovada tenha vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1972. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 406 — Autorizar a FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.;

I) a majorar em até 12% suas tarifas de passageiros (Tabelas A-1 e A-2), Mercadorias e Animais, todas aprovadas pela Portaria nº 3-DG, de 6 de janeiro de 1971;

II) a adotar, como teto, os seguintes preços para Acomodações Especiais;

a) Suplementos para carros de luxo Pullman e poltronas — leito:

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 101 km a 300 km, De 301 km a 500 km, De 501 em diante) and Price (Cr\$ 3,50, 4,50, 7,00, 9,00)

b) Letos

Em carros dormitórios comuns;

Table with 2 columns: Type (Leito superior, Leito inferior, Cabinas individuais, Cabinas duplas) and Price (Cr\$ 12,00, 14,00, 25,00, 35,00)

Em carros dormitórios de luxo:

Table with 2 columns: Type (Leito superior, Leito inferior, Cabinas duplas) and Price (Cr\$ 16,00, 23,00, 39,00)

Nº 407 — Autorizar a Rede Ferroviária Federal S. A. a majorar em até 12% (doze por cento), as tarifas de Passageiros do Interior (Tabela A-1 e A-2), preços de Acomodações Especiais — poltronas, leitos e cabinas, e as tarifas de Mercadorias e Animais, das Divisões dos seus Sistemas Regionais, aprovadas pela Portaria número 2-DG, de 6 de janeiro de 1971. — Horácio Madureira.

4º Distrito Ferroviário Seção de Administração

PORTARIA Nº 5 DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe da Seção de Administração do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Designar Márcio de Paula Escrivão AF.202.3-A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para substituir o Secretário da mencionada Seção, durante as suas faltas ou impedimentos eventuais. — Luiz Portella Filho. ...

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário de uma Passagem de Nível no km 447+407, da Linha Porto União — São Francisco do Sul, da 11ª Divisão Paraná Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S.A. — Odvaldo Hehl Cardoso, Assist. do Diretor.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.208 — Incentivo de autorização de funcionamento como Empresa de Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992 de 30 de dezembro de 1970, artigo 1º item II alínea "a".

Considerando que a empresa deixou de operar na cabotagem, estando atualmente explorando somente o ramo de pesca,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.058 da SUNAMAM, resolve:

Cancelar a autorização concedida pelo Decreto número 17.349, de 13-12-1944, a firma Jayme & Cia., atualmente sob a denominação de J. Jayme S. A. — Comércio, Indústria, Agricultura e Navegação, sediada em Acaiaú, Estado do Ceará, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a de nº 3.120 constante do Boletim nº 491 da SUNAMAM (Diário Oficial de 27-10-1967). (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-1-73 — Processo F-70/20680) — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

Nº 4.209 — Cancelamento de autorização de funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II alínea "a".

Considerando que a empresa no momento opera somente com alvarengas no tráfego portuário,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.058 da SUNAMAM, resolve:

Cancelar a autorização concedida pelo Decreto número 1.399, de 1962 à firma F. Souto Indústria, Comércio e Navegação S. A., sediada em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 3.453 do Boletim nº 573 da SUNAMAM = (Diário Oficial de 5-5-1969). (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-1-73 — Processo F-72/2164) — Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

do à Av. Rui Barbosa nº 58 — 1º Distrito, na cidade de Rio Branco, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do Processo SUNAB número 20.425-72. — Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

Na publicação no Diário Oficial, de 12 de janeiro de 1973, página número 103:

Onde se lê:
Portaria SUPER, de 10 de janeiro de 1973

Lêia-se:
Portaria SUPER nº 03, de 10.1.73.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Retificação

Na Portaria de nº 100 desta Comissão, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1973, páginas 79, ao invés de ter sido editada com o título da Comissão de Financiamento da Produção, o foi com o da Companhia Brasileira de Armazenamento.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve

Nº 58 — Exonerar, a pedido, Fernando Antonio Leite de Queiroz do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, do Chefe do Serviço de Transporte da

Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 59 — Conceder dispensa a Hilton Borges Almeida Escribauro nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, da Função Gratificada símbolo 1-F de Assistente do Serviço de Transporte da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 60 — Nomear Hilton Borges Almeida, Escribauro nível 10-B, para exercer o cargo em comissão símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Transporte da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 62 — Conceder dispensa a Svlvio Lessa dos Santos, Técnico de Administração nível 20-A, da COBAL, à disposição deste Instituto, da função gratificada símbolo 2-F de Inspecção da Seção de Passagens e Cartões do Serviço de Transporte da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532 de 10 de novembro de 1971.

Nº 63 — Designar Svlvio Lessa dos Santos, Técnico de Administração nível 20-A da COBAL, à disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de assistente do Serviço de Transporte da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover "ex officio", da Sede desta Superintendência para a Delegacia deste órgão em Brasília, Joaquim da Silveira Borges Júnior, Advogado, Re-

gido pela CLT. — Prof. Francisco Pedalino Costa, Superintendente em exercício.

PORTARIA SUNAB Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Acre, Octacílio Barbosa de Carvalho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situa-

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA.

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 10.825-72-Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Moema Pinheiro Alencar, Auxiliar de Enfermagem nível 13-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas. — Professor Walter de Moura Coutinho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria número 212-72, de 18 de abril de 1972, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, que regulamentou o Capítulo VIII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 523 — Nomear, por acesso, Salvador Angelo Cardoso, Trabalhador GL-402.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Colégio Agrícola "Senador Gomes de Oliveira" de Araquari, para exercer o cargo vago de Servente GL-104.5, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 524 — Nomear, por acesso, Otávio Pereira, Servente GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Colégio Agrícola "Senador Gomes de Oliveira" de Araquari, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 525 — Nomear, por acesso, Júlio Sote de Miranda, Servente GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Colégio Agrícola "Senador Gomes de Oliveira" de Araquari, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Portaria BL-303.7-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 526 — Nomear, por acesso, Licínio Paiva, Auxiliar de Portaria BL-303.3-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Centro de Estudos Básicos, para exercer o cargo vago de Porteiro GL-302.9-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 527 — Nomear, por acesso, Gilberto Dutra, Armazenista AF-102.10-B do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Colégio Agrícola de Camboriú, para exercer o cargo vago de Almozarife AF-101.14-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 528 — Nomear, por acesso, José Cesário Neto, Armazenista AF-102.10-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Colégio Agrícola de Camboriú, para exercer o cargo vago de Almozarife AF-101.14-A, do mesmo Quadro, a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 529 — Nomear, por acesso, Zuraide de Oliveira, Escriuturária AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotada no Centro Sócio-Econômico, para exercer o cargo vago de Oficial de Administração AF-201.12-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 530 — Nomear, por acesso, Dirceu Dutra de Melo, Trabalhador GL-402.1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Colégio Agrícola de Camboriú, para exercer o cargo vago de Servente GL-104.5, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 531 — Nomear, por acesso, Altair Coutinho de Azevedo, Técnico de Contabilidade P-701.15-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração Geral, da Reitoria, para exercer o cargo vago de Contador TC-302.20-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido.

Nº 532 — Nomear, por acesso, Alde José Pedro, Auxiliar de Portaria GL-303.8-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado na Biblioteca Central, para exercer o cargo vago de Porteiro GL-302.9-A, do mesmo Quadro, a contar de 31 de março de 1972, nos termos do artigo 16 do Decreto acima referido. — Prof. Roberto Mundell de Lacerda, Reitor.

PORTARIA Nº 539, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões da Comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

Promover, a partir de 31 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 3.º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o artigo 3.º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969, os funcionários da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, abaixo relacionados:

I — Na série de classes de Contador, da classe inicial TC-302.20-A, para a classe superior TC-302.21-B:

Por Merecimento:

Pedro Manoel dos Santos Collaço.

II — Na série de classes de Oficial de Administração, da classe inicial AF-201.12-A, para a classe superior AF-201.14-B:

Por Merecimento:

Miriam Azevedo de Castro.

Por Antiquidade:

Hely Porto.

III — Na série de classes de Técnico de Laboratório, da classe inicial P-1601.12-A, para a classe superior P-1601.14-B:

Por Merecimento:

Walter Souza.

IV — Na série de classes de Inspetor, da classe intermediária A-407.10-C, para a classe superior A-407.12-D:

Por Merecimento:

José Geraldino do Espírito Santo.

V — Na série de classes de Almozarife, da classe inicial AF-101.14-A, para a classe superior AF-101.16-B:

Por Merecimento:

Luiz Fermino Hames.

Por Antiquidade:

Moacyr Borges Sprotte.

VI — Na série de classes de Inspetor de Alunos, da classe inicial EC-204.9-A, para a classe superior EC-204.10-B:

Por Merecimento:

- 1. Inácio Ganancini.
2. João José Pereira Filho.

Por Antiquidade:

José Felipe Borges Filho.

VII — Na série de classes de Porteiro, da classe inicial GL-302.9-A, para a classe superior GL-302.11-B:

Por Merecimento:

VIII — Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, da classe inicial A-1305.8-A, para a classe superior A-1305.9-B:

Por Merecimento:

Esperidião Pinheiro Filho.

IX — Na série de classes de Porteiro, da classe inicial A-101.8-A, para a classe superior A-101.9-B:

Por Merecimento:

Leopoldo Domingos Machado.

X — Na série de classes de Guardador, da classe inicial GL-203.8-A, para a classe superior GL-203.10-B:

Por Antiquidade:

Raul da Silveira. — Prof. Roberto Mundell de Lacerda, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos pelo Egrégio Conselho Universitário em suas sessões 166ª de 1º de novembro e 172ª de 28 de dezembro de 1972, resolve:

Nº 6.254 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Estudos Básicos:

Odilon Antonio Marcuzzo do Canto — Dep. de Física.

Paulo Roberto Motaci de Oliveira — Dep. de Fisiologia.

Jaime Guilherme Homrich — Dep. de Fisiologia.

Hugo Aurélio Becker Amaral — Dep. de Morfologia.

Nº 6.255 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do

Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Rurais:

Air Fagundes dos Santos — Dep. de Clínicas Veterinárias. Flávio Moreira Xavier — Dep. de Agricultura.

Antonio Carlos Guedes — Dep. de Agricultura.

Carlos Roberto Cunha de Oliveira — Dep. de Zootecnia.

Darci Pedro Guandalin — Dep. de Engenharia Agrícola e Florestal.

Afranio Almir Righes — Dep. de Engenharia Agrícola e Florestal.

Miguel Angelo Décimo Azolin — Dep. de Agricultura.

Enio Tonini — Dep. de Ensino Agrícola e Extensão Rural.

Gustavo Adolpho Saldanha Grahl — Dep. de Ensino Agrícola e Extensão Rural.

Carlos Alberto Walle — Dep. de Clínica Cirúrgica Animais Domésticos.

Nº 6.256 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biológicas:

Sady Rocha Angelo — Dep. de Cirurgia.

Polyguara Silveira da Costa — Dep. de Cirurgia.

Julio Rafael Mariano da Rocha — Dep. de Cirurgia.

Ary Rocha Martins — Dep. de Cirurgia.

Carlos Alberto Chagas — Dep. de Cirurgia.

Renato Fiori Machado — Dep. de Medicina.

Adroir Rodrigues Martins — Dep. de Medicina.

Neuton Antonio Pazzini — Dep. de Odonto Restauradora.

Nº 6.258 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Tecnologia:

Nery da Silva Mendes — Dep. de Engenharia Civil.

Paulo de Tarso Fontoura da Silva — Dep. de Engenharia Mecânica.

Edson Marcos Brasil — Dep. de Engenharia Mecânica.

Waldemar Correa Fuentes — Dep. de Engenharia Elétrica.

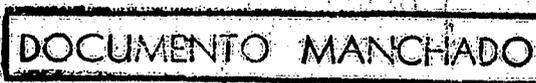
Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. UFRPe, nº 141-73, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente o Trabalhador nível 1, Matriculado no IPASE sob o nº 2.256.648, José Lino Gomes, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, de, nos termos do artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, a partir de 5 de janeiro de 1973. — Prof. Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.



INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8.º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Conceder exoneração ao Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe IA, Jair Brandão de Souza Meira, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 21 de novembro de 1972. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8.º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-14.524-72, e a cláusula VI do Convênio assinado entre a CEAGESP e esta Autarquia, resolve:

Designar o Arquiteto, Classe B, nível 22, Paulo Tavares, para, em assunto de sua especialidade, assessorar aquela empresa nos estudos de implantação dos Terminais de Açúcar de que trata o citado convênio. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8.º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-12.796-72, resolve:

Nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Nazareth dos Santos Costa, para exercer o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, vago em decorrência da aposentadoria de Binaldo de Oliveira Florencio. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8.º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-15.029-72, resolve:

Designar o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Antonio Paulo de Albuquerque Filho, para exercer as funções de Assessor do Grupo Especial de Controle da Execução de Projetos — GECEP — criado pela Portaria nº 159, de 19.9.1972, produzindo este Ato, seus efeitos, a partir de 13 de novembro de 1972. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do artigo 8.º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a Lei número 5.816, de 31 de outubro de 1972, resolve:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Designar, o Químico Tecnologista, Classe C, nível 23, Maurício Prates de Campos; o Engenheiro-Agrônomo, Classe C, nível 22, Dalmyro Josephon de Almeida e o Procurador de 1.ª Categoria, Fernando Xavier de Carvalho, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao artigo 4.º da Lei acima citada, que trata da avaliação dos bens móveis e imóveis das Destilarias Centrais, e promoverem a concorrência para avaliação dos mesmos, de acordo com a legislação vigente, à medida que forem autorizadas pela Presidência do I. A. A.

Para execução de sua tarefa, fica o Presidente da Comissão autorizado a designar o secretário, requisitar funcionários e solicitar dos dirigentes regionais qualquer colaboração que julgar indispensável. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante do Ato número 4 da reunião de 15 de dezembro do corrente ano, da Comissão de Promoções dos Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria número 126, de 26 de junho de 1970, nos termos do artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 225 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Almojarifes, Classe A, Nível 14, Eudócio de Azevedo Melo Filho e Alexandre Amorim Silva, à Classe B, Nível 16, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 226 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado o Almojarife, Classe A, Nível 14, José Carlos de Abreu, à Classe B, Nível 16, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 227 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Oficiais de Administração, Classe B, Nível 14, Adalberto Pereira da Rocha; Rubens Regis do Amaral; Paulo Vicente Padula; Marcelo Duarte Tavares; Walter Soares Maciel; Alzís da Silva Aquino; Manoel dos Santos; Dálya Poyart Mourão; Nelson Magalhães Moreira; Sílvia Barcellos Linhares de Sá; Elza Faiva de Carvalho; Maria Cleide Sampaio; Aida Braga Echenique e Nilda Gomes Gávea, à Classe C, Nível 16, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 228 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Oficiais de Administração, Classe B, Nível 14, Mercedes Figueiredo Hoffmann; Werner Salles Vieira; Maria Luiza Cosmelli de Oliveira; Maria do Carmo Miguez Bastos da Silva; Arnaldo Ribeiro March; Guiomar Colares da Cunha Barreto e Yedda Sarcinelli Luz, à

Classe C, Nível 16, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 229 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Estatísticos, Classe B, Nível 21, Maria Clementina Jucá da Costa e Jesisai Vicentino de Azevedo Melo, à Classe C, Nível 22, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 230 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Datilógrafos, Classe A, Nível 7, Maria Elisa Ferreira de Melo; Edneia Diniz da Costa; Charly Fekete; Iolanda Meckedecky; Josias Leopoldo da Silva; Virginia Barros e Silva Alves dos Santos; Heliane Teixeira Rezende; Maria Ivanir Alves de Souza; José Petrucio Calheiros; Irany Cossio; Rosália Soares de Almeida; Dissimília Maria da Silva; Suelly de Carvalho e Glória Maria Mota Teixeira, à Classe B, Nível 9, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 231 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Datilógrafos, Classe A, Nível 7, Alzira Pinto Ribeiro; Celi Freitas de Souza Vaz; Haydê Mota da Silva; Carlos Américo Pazi; Terezinha Virgolino Colinho e Maria José Maranhão de Brito, à Classe B, Nível 9, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 232 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado o Economista, Classe B, Nível 21, João Muniz de Souza, à Classe C, Nível 22, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 233 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado o Economista, Classe A, Nível 20, Célia Cláudia de Oliveira, à Classe B, Nível 21, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 234 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado o Economista, Classe A, Nível 20, José Epifânio Rabelo, à Classe B, Nível 21, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 235 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Auxiliares de Enfermagem, Classe B, Nível 14, José Ferreira de Barros Filho, à Classe C, Nível 15, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta

Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 236 — Promover, no Quadro de Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Motoristas, Classe B, Nível 10, Antônio Moura da Rocha; José Lira Ferreira; Waldemiro de Oliveira; Odilon Alves de Magalhães; Renato de Araújo Rabello e Antônio dos Santos Azevedo, à Classe C, Nível 12, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 237 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Motoristas, Classe B, Nível 10, Alphen José dos Santos; João Gomes da Silva 2.º e Francisco Pinto de Abreu, à Classe C, Nível 12, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 238 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado o Auxiliar de Estatístico, Classe A, Nível 8, Magnólia Cavalcanti Barbosa Rodrigues, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 239 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Evidálio Martins Coelho, à Classe B, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 240 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, a partir de 30 de setembro próximo passado, de acordo com a Lei número 5315, de 12 de setembro de 1967, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Cleantho Denys Santiago, à Classe C, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 241 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, de acordo com a Lei número 5315, de 12 de setembro de 1967, o Porteiro Classe A, Nível 9, Agenor Rodrigues dos Santos, à Classe B, Nível 11, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 242 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Porteiros, Classe A, Nível 9, Elias Bezerra de Freitas; José Pereira Lima; Joaquim Afonso Coutinho; Caetano Bento de Figueiredo Neto; Tancredo Moreira da Silva; Elyseu dos Santos Melo e Aníbal Alves Barbosa, à Classe B, Nível 11, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

Nº 243 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Porteiros, Classe A, Nível 9, Isaias Polco e Mário Fernandes da Silva, à Classe B, Nível 11, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia,

através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 244 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Oficiais de Administração, Classe A, Nível 12, Irineu da Silva Costa; Sérgio Marques Palmeira; Eudes Magalhães Gomes; Rômulo Costa Lima; Aracy Suarez do Couto; Francisco Sales Neto; Maria Inês de Vasconcelos; Jossely Ferreira Pereira Miranda; Vânia Bueno Barbosa; Walter Uchoa Cavalcanti; Maria do Carmo Rezende Pavão e Carmen Lília de Souza Carneiro, à Classe B, Nível 14, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 245 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Oficiais de Administração, Classe A, nível 12, Jorge Morano; José Carlos de Miranda; Ferdinando Passos Alvaranga; Ivany Pery Viana Mendes; Gershen Brasileiro Duncan; Nadece Pinho Breckenfeld; Luciano Caidas Pereira de Carvalho; Terezinha Moreira Leite; Francisco Luiz Figueiredo Filho, Dêlo de Mendonça; Raimundo Vieira; Osvaldo Loureiro de Souza; Francisca de Nâpolis; Antonio Paulo de Albuquerque Filho; Hélio de Castro Reis; Maria Monteiro Marinho; Laury Ulbricht; Clovis de Melo Calado; Maria das Victorias Ferro Espiridão dos Santos; José Vieira de Queiroz; Zezimo Rabelo Filho; Gilvan Loureiro de Souza; Juracy Gomes de Oliveira; Terezinha Máximo Rego; Neide Terezinha Gentile de Freitas; Francisco da Silva; Armado Bulamarques de Oliveira; Irena de Queiroz Carneiro da Silva e Lúcia Werneck Soares, à Classe B, nível 14, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto n.º 71.175, de 1972.

N.º 246 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado o Marceiro, Classe A, nível 8, Domingos Rafael da Silva, à Classe B, nível 9, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 247 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado o Auxiliar de Enfermagem, Classe A, nível 13, Carlos Ribeiro de Melo, à Classe B, nível 14, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto n.º 71.175, de 1972.

N.º 248 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Auxiliares de Enfermagem, Classe A, nível 13, José Maria Gomes; Félix Alves Monteiro; Luiz Vasconcelos de Melo e Antenor Clara dos Santos, à Classe B, nível 14, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto n.º 71.175, de 1972.

N.º 249 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Auxiliares de Portaria, Classe A, nível 7,

Milton Gomes da Silva; Francisco Almeida Valadares; Othoniel Martins Gomes; Walter Araújo; João de Jesus Bordinho; Mário Vicente de Souza; José Clodoaldo Soares; João Olegário da Silva e Hélio Tavares Magalhães, a Classe B, nível 8, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 250 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Auxiliares de Portaria, Classe A, Nível 7, Haroldo Sacramento; Gervásio Augusto de Souza; Pulchênia Gomes dos Santos Correia; Antonio Lobianco; Denildo Germano de Albuquerque; Zacarias Gomes; Miguel Medeiros Castro; Alcebíades Luiz Teixeira; José Ferreira Escobar; Antonio Pinto Fernandes; Hilton Bordinho; Dilson Viana Machado; Apolonio Felipe da Costa; Moisés Calixto da Silva; Luiz Bezerra de Melo; José Adomiro do Nascimento; José Olmo; Ayle Delatorre; Manoel José da Silva 2.º; José Machado Guedes; Zacarias Matheus; Nelson Gomes de Oliveira e Nelson Cavaliheiro Portugal, à Classe B, Nível 8, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 251 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Motoristas, Classe A, Nível 8, Higinio Bezerra de Albuquerque; Alfredo Monteiro da

Silva; Rubens Pereira Alves; Antonio Borin; Luiz Gonzaga de Almeida; José Francisco do Nascimento, Oscarino Rosada; José Soares da Silva 1.º; José Pelegrino; Asdrúlio Francisco da Silva; José Dionízio Gomes Neto; José Severiano de Freitas; José Mesquita; Olivo Miguel de Queiroz; Jorge dos Santos Machado; Ailton Francisco Feitosa; Severino Correia de Moraes; Euclides Ponciano da Silva; João Francisco Cardoso; José Francisco da Silva 3.º; João Francisco do Nascimento; Gabriel Araújo dos Santos e Arnaldo de Souza Marinho, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 252 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Motoristas, Classe A, Nível 8, Herondino Teles de Menezes; Gil Magalhães; Antonio da Silva 1.º; Domingos Ramos Pereira; Cirilo Procópio de Lima; Domingos Ferreira de Souza; Cicero Batista da Silva; Avelino Henrique da Silva; Joaquim Ferreira da Silva; Laurentino Teixeira Novas e Gerald Rocha Barros, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 253 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, de acordo com a Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, a partir de 30 de setembro próximo passado, o Mo-

torista, Classe A, Nível 8, Severino Trajano da Silva, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 254 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Guardas, Classe A, Nível 8, Leonardo Carreira de Castro; José Bezerra de Almeida; Haroldo Augusto Simões; Severiano Andrade dos Santos; Manoel Barros de Medeiros; Olegário Alves da Silva; Antonio Medeiros da Silva; José Américo Pires de Jesus; Antonio Marinho de Souza; Gilbert Brito; João Ortega; José Arnaldo da Silva; Damião José Gomes; João Sepiano dos Santos; Severino Joaquim de Lima; José Severo da Silva; Luiz Malaquias da Silva; José Antonio de Lima; Epi-fânio Eduardo da Silva; Luiz Leão de Lima; José Adalgiso da Silva e Severino Miguel Martins, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972.

N.º 255 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado os Guardas, Classe A, nível 8, Thales de Muriahé Garcia Paula; Antonio Tito; João da Luz Araújo; Alzira Pereira Duarte; Gerson de Góes; Joaquim Andrade Gomes; Manoel Lino de Oliveira; Cláudio Viana da Silva; Ozéas Correia da Mota; José Juvinô da Silva e José Privato de Paula, à Classe B, nível 10, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto n.º 71.175, de 1972.

N.º 256 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30 de setembro próximo passado os Lubrificadores, Classe A, nível 5, Damião Bento da Cunha e Luiz Alves Bandeira, à Classe B, nível 7, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto n.º 71.175, de 1972.

N.º 257 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30 de setembro próximo passado o Lubrificador, Classe A, nível 5, Rael Mariano Ferreira, à Classe B, nível 7, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175, de 1972. — Gen. *Abano Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8.º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N.º 258 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe C, Renato Cavalcanti Bezerra, da função qualificada símbolo 2-F de Inspetor Fiscal Regional.

N.º 259 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Gilberto Gonçalves de Abreu, da função qualificada símbolo 2-F de Inspetor Fiscal Regional. — Gen. *Abano Tavares Carmo*.

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ATO Nº 58/72 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972, e ainda, a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 22 de dezembro de 1972 e o aviso AV/GM-122/72, expedido pelo Ministro da Indústria e do Comércio em 27 de dezembro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1973, o valor da contribuição para o IAA, prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, será de Cr\$ 2,57 (dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos) por sacco de açúcar de 60 (sessenta) quilos destinado ao consumo interno, em decorrência do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.251, de 21 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por sacco de 60 (sessenta) quilos, na condição FVU (posto veículo na usina), passam a ser de Cr\$ 33,44 (trinta e três cruzeiros e quatrocentos e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 37,22 (trinta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 3º - Continuam inalterados os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por sacco de 60 (sessenta) quilos, de Cr\$ 42,62 (quarenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 43,15 (quarenta e três cruzeiros e treze centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 2,57 (dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos) para o IAA e o valor do imposto de circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 15,5% para a Região Centro-Sul e 16,5% para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard" deferidos no "caput" deste artigo somente se aplicam à circulação da mercadoria dentro do respectivo Estado produtor, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento continuará sendo de Cr\$ 41,63 (quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 2,57 (dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos) para o IAA e o montante do imposto de circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 15,5% para ambas as regiões.

Art. 4º - Os tipos de açúcar de qualidade superior, com as especificações estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, terão as seguintes ações sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard":

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1. Cristal triturado ou moído	Cr\$ 2,01	Cr\$ 2,29
2. Cristal Superior	Cr\$ 3,34	Cr\$ 3,72
3. Cristal Especial	Cr\$ 8,36	Cr\$ 9,30

Art. 5º - Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no Ato nº 14/72, de 15 de maio de 1972, ficam alterados para Cr\$ 30,43 (trinta cruzeiros e quarenta e três centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 33,87 (trinta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, por sacco de 60 (sessenta) quilos, na condição FVU (posto veículo na usina).

Art. 6º - O preço-base do açúcar demerara a granel, produzido pelas usinas de Pernambuco e destinado à exportação pelo Terminal Açucareiro do Recife, passa a ser de Cr\$ 529,50 (quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por tonelada métrica na condição FVU (posto veículo na usina).

Art. 7º - Nos preços do açúcar demerara, referidos nos artigos anteriores, não está incluída provisão para atender ao pagamento do imposto de circulação de Mercadorias (ICM) sobre esses preços, tendo em vista o disposto no parágrafo 7º do art. 23 da Constituição Federal.

Art. 8º - Na conformidade do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do imposto de circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas destinadas à fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, dos preços de Cr\$ 33,87 (trinta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) ou Cr\$ 529,50 (quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos), fixados nos artigos 5º e 6º deste Ato, o valor de Cr\$ 5,67 (cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) por tonelada de cana, Cr\$ 3,44 (três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por sacco ou Cr\$ 57,33 (cinquenta e sete cruzeiros e trinta e três centavos) por tonelada de açúcar, correspondente à provisão tributária de cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos termos deste Ato.

Art. 9º - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País, a partir de 1º de janeiro de 1973, ficam alterados para Cr\$ 29,94 (vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 34,34 (trinta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o imposto de circulação de Mercadorias (ICM) que, na Região Centro-Sul, não incide sobre a tonelada de cana.

Art. 10 - Ao preço-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas da Região Centro-Sul, a partir de 1º de janeiro de 1973, a que se refere o artigo anterior, deverá ser acrescido, quando ocorrer a incidência, o valor do imposto de circulação de Mercadorias (ICM), de Cr\$ 5,49 (cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), com base na alíquota de 15,5% (quinze e meio por cento), para entregas dentro do território do Estado produtor, e de Cr\$ 4,67 (quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), com base na alíquota de 13,5% (treze e meio por cento) nas entregas realizadas para território de outro Estado.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, os preços-base da tonelada de cana na esteira, com inclusão do imposto de circulação de Mercadorias (ICM), serão de Cr\$ 35,43 (trinta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos), quando incidente a alíquota de 15,5% (quinze e meio por cento), e de Cr\$ 34,61 (trinta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), quando incidente a alíquota de 13,5% (treze e meio por cento).

Art. 11 - Os valores de Cr\$ 5,49 (cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) e Cr\$ 4,67 (quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) na Região Centro-Sul, e Cr\$ 5,67 (cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) e Cr\$ 4,47 (quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, correspondentes à incidência do imposto de circulação de Mercadorias (ICM) sobre os preços-base da tonelada de cana, a que alude o art. 9º deste Ato, constituem crédito fiscal da usina receptora da matéria-prima, consoante a legislação tributária vigente.

Art. 12 - Os fornecedores de cana participam das diferenças de preço sobre os estoques de açúcar cristal pendentes de comercialização a zero-hora do dia 1º de janeiro de 1973.

Art. 13 - Em face do que dispõe este Ato, os subsídios diretos ao produtor de açúcar da Região Norte-Nordeste, de Cr\$ 0,11 (um centavo) por sacco de açúcar cristal, e Cr\$ 0,10 (dez centavos) por sacco de açúcar demerara não incidirão sobre a produção de açúcar cristal ou demerara realizada a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 14 - O subsídio direto ao produtor de cana, a partir de 1º de janeiro de 1973, será de Cr\$ 9,46 (nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) por tonelada de cana na esteira da usina.

Art. 15 - Os preços e valores fixados no presente Ato terão vigência a contar do dia 1º de janeiro de 1973.

Art. 16 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Anexo I REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS NO CENTRO-SUL			PREÇOS NO NORTE-NORDESTE		
	Em 1/1/73 Cr\$ (*)	Reajus- tado Cr\$	Reajus- tamento %	Em 1/1/73 Cr\$ (*)	Reajus- tado Cr\$	Reajus- tamento %
Tonelada de cana, posta na esteira, excludive ICM	29,20	29,94	2,5%	27,96	28,67	2,5%
Valor da cana por sacco de açúcar...	18,64	19,11	2,5%	18,64	19,11	2,5%
Custo da industrialização	15,82	14,16	2,5%	15,82	14,16	2,5%
Preço líquido para os produtores ...	32,46	33,27	2,5%	32,46	33,27	2,5%
PIS - 0,40%	0,17	0,17	-	0,17	0,17	-
Contribuição para o IAA	3,38	2,37	-24,0%	3,38	2,37	-24,0%
SOMA	36,01	36,01	-	36,01	36,01	-
ICM por sacco de açúcar	6,61	6,61	-	7,12	7,12	-
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO FVU	42,62	42,62	-	43,13	43,13	-
Preço líquido para os produtores ...	32,46	33,27	2,5%	32,46	33,27	2,5%
PIS - 0,40%	0,17	0,17	-	0,17	0,17	-
ICM sobre a cana por sacco de açúcar...	-	-	-	3,69	3,78	2,5%
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (FVU)...	32,63	33,44	2,5%	36,32	37,22	2,5%
PREÇO-BASE DO AÇÚCAR DEMERARA (FVU).	29,69	30,43	2,5%	33,05	33,87	2,5%
VALOR DA MARRANTAGEM POR SACCO DE AÇÚCAR	19,58	20,06	2,5%	29,06	29,78	2,5%

(*) - Os preços para 1/1/73 resultam do remanejamento das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 19/8/70) e do Programa de Integração Social - PIS (art. 3º, letra "b", item 3, da Lei Complementar nº 73 de 7/9/70).

NOVA ESTRUTURA DO PREÇO DA TONELADA DE CANA
VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1973

Anexo II

Table with 2 columns: Item description and ICM (%) Cr\$.

(*) - Nos Estados da Região Centro-Sul não incide sobre o preço da cana o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que foi deslocado para a segunda da operação, na forma da legislação vigente.

NOVA ESTRUTURA DO PREÇO DO AÇÚCAR CRISTAL

Anexo III (Vigente a partir de 1º de janeiro de 1973)

Table with 3 columns: Item description, ICM-15,5% Cr\$, and ICM-13,5% Cr\$.

AÇÚCAR DEBENARÁ - PREÇOS-BASE DE AQUISIÇÃO PELO IAA (por saca de 60kg)

Região Centro-Sul Cr\$ 50,45
Região Norte-Nordeste Cr\$ 53,87

ESTRUTURA DO PREÇO DO AÇÚCAR DEBENARÁ
REGIÃO NORTE-NORDESTE - SAFRA DE 1972/73

Anexo IV

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1973

Table with 4 columns: Discriminação, Embalado Por 60 quilos Cr\$, and A GRANEL (Por 60 quilos Cr\$, Por tonelada métrica Cr\$).

ATO Nº 59-72, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a ocorrência de atraso, por motivo de força-maior comprovado, na produção de açúcar deferida às usinas da Região Centro-Sul para a safra de 1972-73, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de janeiro de 1973, independente de formalidades de ordem fiscal, o prazo para encerramento da safra de 1972-73 nas usinas da Região Centro-Sul, de que trata o artigo 4º e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.069, de 18 de outubro de 1972.

Art. 2º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 3 DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, o Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968, e o Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, o Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, e o Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 4 - Designar Lilia da Cunha e Silva Rocha para exercer, a par-

tir de 9 de janeiro de 1973, a função de confiança de Oficial de Gabinete I, símbolo 4.FC.

Nº 7 - Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Célia Maria Jurdice Lopes Barbosa da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10.FC.

Nº 8 - Dispensar, a partir de 4 de janeiro de 1973, Carlos Lacerda Teixeira da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10.FC.

Nº 9 - Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Lourival Leite de Melo, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10.FC.

Nº 10 - Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1973, Elzeário José Zibetti da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10.FC.

Comissão de Inquérito

PORTARIA Nº CI-01-72, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 311-72, de 28 de dezembro de 1972, resolve:

Designar o servidor Wantuyl Pinto Vital, Chefe da Divisão do Material, 2-FC, para secretariar a Comissão de Inquérito incumbida de apurar possíveis irregularidades ocorrentes na Usina da Barra de Itabapana. Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fa- bião, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-2, DE 12-1-73

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 - QPEX nº 3, de 10 de janeiro de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Luiz Gonzaga Barbalho Grillo - ocupante de cargo de Agente de Estatística, 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 14-F, correspondente a função gratificada de Agente Itinerante (IR-RN), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de julho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamen-

te, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 - QPEX nº 4, de 10 de janeiro de 1973. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.741, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de dezembro de 1972, a Hélio da Costa Maia, do cargo de Estatístico, nível 20. A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística.

3 - QPEX nº 5, de 10 de janeiro de 1973. Dispensa, ex officio de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais - das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Espírito Santo,

por ter firmado contrato de trabalho com a Fundação IEGE sob o regime de legislação trabalhista, os seguintes Agentes de Estatística:

I — a partir de 1 de fevereiro de 1972:

- 1 — Déo Pitanga de Oliveira, nível 12.B, da Agência de Estatística em Itonha, símbolo 14-F;
- 2 — Elpidio Ribeiro Fimentel, nível 10.A, da Agência de Estatística em Itapemeirim, símbolo 14-F;
- 3 — Ernando Luiz de Souza, nível 12.B, da Agência de Estatística em Serra, símbolo 16-F;

4 — Ernani Casotti Bonacossa, nível 14.C, da Agência de Estatística em Alfredo Chaves símbolo 15-F;

5 — Gil de Abreu Rangel, nível 10.A da Agência de Estatística em Conceição da Barra, símbolo 15-F;

II — a partir de 15 de julho de 1972:

- I — Adilson José Furieri, nível 10.A, da Agência de Estatística em Nova Venécia, símbolo 13-F;
- III — a partir de 1 de setembro de 1972

1 — Gedeon Alves Oliveira, nível 10.A, da Agência de Estatística em São Mateus, símbolo 12-F.

Cláusula Sétima — Permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio original e do seu primeiro aditivo, desde que não contrariem as condições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, lavrou-se o presente termo aditivo, em 10 (dez) vias, de igual teor; para o mesmo efeito, que será assinado pelos convenientes e testemunhas, conforme aprovação do Conselho de Diretores do INCRA, em sua Reunião, realizada em — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Francisco Vanderley Dantas, Governador do Estado do Acre.

(Ofício nº 6-73)

Termo Aditivo do Convênio que entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, para a comercialização da safra da região, do Projeto Alamiara, na Rodovia Transamazônica.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1972, no Gabinete do Exceletíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante designado simplesmente como INCRA, criado pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, na forma do art. 25, alínea "a" do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada simplesmente COBAL, criada pela Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, representada pelo seu

Director Presidente, Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e seu Director Financeiro, Dr. Pedro Morelato Filho, considerando que a comercialização da safra da região, do Projeto Alamiara, na Rodovia Transamazônica, é indispensável à política do Governo Federal para assegurar o êxito dos projetos em implantação na Região, e considerando que os recursos utilizados para essa comercialização retornarão ao INCRA, sem prejuízo das suas aplicações específicas resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 21 de junho de 1972, conforme as condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do Convênio original passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira — Nos termos deste presente Convênio, o INCRA coloca à disposição da COBAL, a importância de até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) parceladamente, com o objetivo de assegurar preço justo e comercialização da atual safra da região, produzida pelos colonos assentados ao longo da Rodovia Transamazônica, no trecho Alamiara-Maituba, Marabá.

Parágrafo único. A quantia a que se refere a presente cláusula será liberada, no ato de assinatura deste Convênio.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que qualquer eventual prejuízo que se verificar na comercialização convencional, será objeto de decisão posterior ao final da operação, e será coberto com recursos a Fundos Perdidos.

Cláusula Terceira — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Brasília, 1º de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Rubens José de Castro Albuquerque, Director Presidente da COBAL. — Pedro Morelato Filho, Director Financeiro da COBAL.

(Ofício nº 6-73)

Ajuste ao Convênio assinado em 10-11-71 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a seguir denominado INCRA e o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante designado SERPRO, inscrito no CGC-MF sob o número 33.683.111-001, que fazem as mesmas partes, representadas respectivamente por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e por seu Director-Superintendente Vicente Paolillo Netto, nos termos e condições das Cláusulas a seguir:

CLAUSULA I

Objetivo

1 — Objetivo

1.01 — O objetivo deste Ajuste é a realização pelo SERPRO dos serviços relativos à microfilmagem dos formulários utilizados para o recadastramento rural, a saber: DP, DPP e DPA fontes de geração do Cadastro de Imóveis Rurais, de Proprietários Rurais e de Arrendatários e Parceiros Rurais, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

1.02 — O SERPRO se obriga a entregar ao INCRA, como resultado desse trabalho, 2 (dois) originais e 1 (uma) cópia autenticada dos microfilmes acima mencionados.

CLAUSULA II

2 — Sistemática de trabalho

2.01 — A execução do serviço descrito na Cláusula I deste Ajuste, será

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Segundo Termo Aditivo ao Convênio, celebrado em primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado do Acre, visando a colonização de áreas localizadas às margens de rodovias naquele Estado.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante designada apenas como INCRA-MA, neste ato representada, nos termos da alínea "a" do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Acre, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. Francisco Vanderley Dantas, resolvem celebrar este segundo termo aditivo ao convênio, firmado em primeiro de fevereiro de 1971 e seu aditivo, de dezesseis de abril de 1971, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — As alíneas "b" e "c" da Cláusula Segunda do convênio original passam a ter a seguinte redação:

b) fornecer recursos de até Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para as despesas de construção de moradia e instalação;

c) conceder recursos para fins de manutenção, no máximo durante 12 (doze) meses, a cada família, à razão de até um salário-mínimo regional, por família.

Cláusula Segunda — A alínea "a" da cláusula terceira, passa a ter a seguinte redação:

a) assegurar a cada família, selecionada pelo INCRA, uma área de terra, para posterior titulação aos seus legítimos ocupantes, equivalente, no mínimo, a 50 ha (cinquenta hectares), às margens das rodovias do Estado.

Cláusula Terceira — As despesas decorrentes das obrigações assumidas, em razão deste convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, sob a rubrica 4120 — Regime de Programação Especial.

Cláusula Quarta — Vigirá o convênio desde a data de sua assinatura, até 1º de dezembro de 1974.

1º Independentemente do termo final, determinado nesta cláusula, o presente convênio poderá ser prorrogado ou rescindido, por conveniência das partes, assim manifestada expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como poderá ser denunciado, em qualquer tempo, em ocorrência inadimplência de obrigações convencionais ou legais.

Cláusula Quinta — Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio, em toda a sua amplitude.

Cláusula Sexta — Sem embargo da eleição do foro de Brasília para dirimir questões porventura oriundas do convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo, fica ressalvada ao INCRA a faculdade de optar por qualquer outro foro.

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.209

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.210

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

estabelecida por documento aditivo a este Ajuste, denominado Instrução de Definição de Serviços — IDS, a ser elaborado pelo INCRA e pelo SERPRO em conjunto, sendo aprovada e assinada pelo Coordenador Executivo do Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais do INCRA, Ruy Lourenço Martins, conforme designação através de Portaria do Presidente desse Instituto, e pelo Sr. Ricardo Barra Bahia Miana, Diretor do Departamento de Assistência Técnica do SERPRO e que definirá os detalhes dos serviços a serem prestados, identificando suas entradas e saídas, bem como a origem dos dados e o destino das apurações, suas periodicidades e os preços a serem cobrados, com base no custo unitário dos documentos de levantamento cadastral microfilmado, indicando suas condições próprias de faturamento.

2.02 — Fica desde já autorizada a execução global dos serviços previstos neste Ajuste para o que o INCRA utilizará providências no sentido de ser colocado à disposição do SERPRO o quantitativo correspondente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA III

Responsabilidades Financeiras

3.01 — A fim de atender às despesas relacionadas com a execução das tarefas previstas por este Ajuste, o INCRA manterá à disposição do SERPRO a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) que será utilizada à medida que forem realizados os serviços regulados pelas Instruções de Definição dos Serviços — IDS, definidas sob o item 2.01.

3.02 — O faturamento mínimo correspondente, será fixado em cada IDS.

3.03 — A importância referida no item 3.01 do presente instrumento, foi calculada para desenvolver os serviços previstos na Cláusula I do presente Termo do Ajuste, referentes a uma massa de documentos da seguinte ordem: 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) declarações para cadastro de Imóveis Rurais; 750.000 (setecentos e cinquenta mil) declarações para Cadastro de Proprietários, e 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) declarações para Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais.

3.04 — Na hipótese de o volume de documentos a serem processados ultrapassar as estimativas previstas no item 3.03, o INCRA providenciará a complementação da verba necessária ao pagamento dos serviços prestados pelo SERPRO e calculadas com base nos valores unitários constantes da respectiva IDS, devendo essa medida ser efetivada por meio de assinatura entre as partes de um Termo Aditivo específico a este Ajuste.

3.05 — A liquidação das responsabilidades financeiras será procedida através do faturamento mensal pelo SERPRO que incluirá os serviços de microfilmagem executados durante mês, devendo as faturas serem liquidadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua efetiva apresentação ao INCRA.

3.06 — As despesas decorrentes do presente Termo do Ajuste correrão por conta da rubrica 3.132 — Serviços de Terceiros — do Projeto — 07.05-6.1.01 — Recadastramento de Imóveis Rurais.

3.07 — O INCRA fará o desembolso dos recursos de que dispõe para execução dos serviços, promovendo o depósito das importâncias correspondentes ao faturamento mensal na Conta n.º ACADFPDI — 31.201-80.170.031-6 — SERPRO-MF do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA IV

Prazo de vigência

4.01 — O prazo de vigência deste Ajuste será a partir da data de sua assinatura, coincidindo o seu término com a conclusão dos trabalhos, após atendidas todas as Cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA V

Condições Gerais

5.01 — O SERPRO se compromete a entregar os serviços ora ajustados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas para o fornecimento das informações por parte dos órgãos do INCRA, notificando-o na hipótese do descumprimento desses prazos.

5.02 — Os serviços devolvidos para retificação com defeitos ou erros não originários de falha na atuação do SERPRO serão atendidos, respeitada a execução dos trabalhos, em curso, sendo, no entanto, objeto de cobrança à parte, baseada nos custos unitários dos documentos a serem definidos nas IDS's — Instrução de Definição de Serviços.

5.03 — Na hipótese dos defeitos ou erros serem originários de falha na atuação do SERPRO, os serviços deverão ser refeitos com a máxima urgência, a fim de que não seja alterada a programação geral dos serviços, correndo todos os custos consequentes por conta do SERPRO.

5.04 — Caso surjam novos serviços, na área de microfilmagem, serão assinados Termos Aditivos a este Ajuste, definindo a verba necessária à execução dos serviços, que terão seus preços unitários estipulados na IDS respectiva.

Termo do Ajuste

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO — Vicente Paolillo Netto, Diretor-Superintendente.

(Of. n.º 8-73).

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 13-3-70 entre o ex-ANDA e a CELPE, para execução de obras de eletrificação rural no Município de Surubim, no Estado de Pernambuco.

Aos 19 dias do mês de setembro de 1972, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA-MA, presentes o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, representante legal do INCRA-MA, o Dr. Nicodemus Lopes Pereira e Dr. José Rildo Marques de Almeida, representantes legais da CELPE, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de março de 1970, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério, visando a alterar as Cláusulas Primeira e Décima-Oitava, que passam a ter as seguintes redações:

Cláusula Primeira — Objetiva a assinatura deste Instrumento a realização, pela CELPE, de obras de ele-

trificação rural para a Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Capibaribe Ltda — CERCAEL, com sede em Surubim, no Estado de Pernambuco.

Cláusula Décima-Oitava — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal para a solução de questões relativas ao presente Instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Continuarão prevalecendo as demais Cláusulas do Convênio firmado em 13-3-70.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 10 (dez) vias datilografadas de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de dezembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Nicodemus Lopes Pereira, Diretor-Presidente da CELPE. — José Rildo Marques de Almeida, Diretor-Técnico da CELPE.

Testemunhas — Consuelo Viana Fontoura — Daniel Pereira da Silva. (Ofício n.º 8-73)

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina, objetivando a execução de um Plano Integrado de Ação junto a juventude rural, no referido Estado.

Aos 1 dias do mês de dezembro do ano de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, daqui por diante mencionado apenas como INCRA-MA, neste ato representado na forma do art. 2º do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito Federal e a Secretaria de Educação e Cultura de Santa Catarina, doravante designada simplesmente como Secretaria, representada por seu titular, Professor Carlos Augusto Caminha, brasileiro casado, residente em Florianópolis e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina, daqui por diante citada como ACARESC, representada por seu Secretário Executivo, Dr. Glaucio Olinger brasileiro, casado, residente em Florianópolis, resolveram assinar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Termo de Convênio a execução de um Plano Integrado de Ação para intensificar, orientar e apoiar as atividades dos Clubes Agrícolas, no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Projeto aprovado pelo INCRA-MA, conforme Processo INCRA-SC n.º 156-72.

Parágrafo único. Pelo presente fica a ACARESC incumbida da execução do Projeto referido nesta Cláusula em articulação com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA em Santa Catarina e com a Secretaria.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com recursos para a realização das atividades previstas no Projeto citado;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador, para o presente Convênio, que será o Coordenador Regional por ele designado, que representará a Autarquia junto ao órgão executor.

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA-OR (10) compete:

a) elaborar cronograma de desembolso para os recursos previstos;

b) receber e repassar ao órgão executor os recursos provenientes da Autarquia;

c) supervisionar a execução do Convênio;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado para execução das atividades relativas ao Projeto;

e) participar, obrigatoriamente, na escolha e seleção de técnicos que forem mobilizados para esse fim;

f) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

g) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

h) receber os relatórios apresentados, pelo Executor, proceder à sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e efetuar o controle contábil da aplicação desses recursos à nível da Coordenadoria Regional.

Cláusula Quarta — A Secretaria compete:

a) colocar à disposição do Projeto os professores, as escolas equipadas e, eventualmente, os materiais necessários ao desenvolvimento do mesmo;

b) designar um funcionário para, em articulação com o Coordenador credenciado pelo INCRA-MA, acompanhar a execução dos trabalhos;

c) manter um fichário que responda por informações sempre atualizadas sobre os Clubes Agrícolas;

d) assumir as obrigações legais com o seu pessoal convocado para a execução do presente Convênio.

Cláusula Quinta — A ACARESC compete:

a) contribuir com recursos financeiros no valor de Cr\$ 26.232,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) para, somados aos provenientes do INCRA-MA, representarem o quantitativo e aplicar na execução do Projeto;

b) designar para Executor um técnico ou um grupo de técnicos legalmente habilitados;

c) manter atualizado o sistema de relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o trabalho;

d) ter um fichário que responda por informações sempre atualizadas sobre os clubes agrícolas;

e) elaborar relatórios especiais quando solicitados pela Coordenadoria Regional;

f) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para a execução do presente Convênio, executados os servidores do INCRA-MA;

g) apresentar, até trinta (30) dias após o término do prazo do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível), dos trabalhos realizados;

h) efetuar pagamentos e comprovar, perante a Coordenadoria Regio-

nal, as despesas feitas com os recursos oriundos do INCRA-MA.

Cláusula Sexta — Para cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, o INCRA-MA compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será destacada do Orçamento da CR (10) para o exercício de 1972, Projeto 20.02.6.2.02 — Promoção de Treinamento no Meio Rural, Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

§ 1º Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados à disposição da ACARESC, de uma só vez, logo após a assinatura e publicação deste instrumento.

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo INCRA-MA não poderão ser aplicados em proporção superior a 30% (trinta por cento) com despesas do pessoal.

Cláusula Oitava — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente por meio de Termos Aditivos, se assim o convier, respeitando automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, denunciado se o achar por bem uma das partes convênentes.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convênentes, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle deste Convênio, dos que o sucederem e/ou alterarem.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do INCRA-MA a ele reverterão no caso de término ou rescisão do presente Convênio, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Por ocasião da prestação de contas de que trata a alínea "h" da Cláusula Quinta, todo o material permanente adquirido com recursos do INCRA-MA, deverá ser relacionado, encaminhando-se cópia dessa relação ao Serviço de Patrimônio do INCRA-MA.

Cláusula Décima-Primeira — Os Termos Aditivos e a rescisão do presente convênio ficarão sujeitos às mesmas disposições da Cláusula Nona.

Cláusula Décima-Segunda — Os Clubes Agrícolas que forem instalados em função deste Convênio ficarão obrigados a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA.

Cláusula Décima-Tercera — O nome do INCRA-MA deverá constar de todos os trabalhos impressos, publicações, veículos e material de informação que se referirem aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Décima-Quarta — Ficou eleito o foro de Brasília-DF para a solução das questões relativas a este convênio, salvo se o INCRA manifestar opção por outro foro e desde que as eventuais divergências não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes convênentes.

O presente Termo foi aprovado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, na Reunião realizada no dia de 1972, conforme Resolução nº de -972.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este Termo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que lido pelas partes convênentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 1 de dezembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Prof. Carlos Augusto Caminha, Secretário de Educação e Cultura do Estado. — Glauco Olinger, Secretário Executivo da ACARESC.

Testemunhas — Francisco Gregório Wiggers — Elmo K'seski.

(Of. nº 8-73)

Termo Aditivo do Convênio celebrado em 12-9-66 entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, órgão extinto pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9-7-70, ora representado legalmente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, o Governo do Estado do Maranhão e a Centrais Elétricas do Maranhão S.A., visando a conclusão da Usina Hidrelétrica de Barra do Corda e execução de obras complementares para energização do Município Modelo de Barra do Corda.

Aos 24 dias do mês de julho de 1972, o Governo do Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Governador Dr. Pedro Neiva de Santana, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Centrais Elétricas do Maranhão, doravante apenas mencionada CEMAR, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, no exercício da Presidência, Dr. Miguel Rodrigues Nunes e por seu Diretor Antônio Rodrigues

Bayma Junior, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de setembro de 1966, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O INCRA coloca à disposição da CEMAR, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já totalmente liberada, para aplicação nas seguintes obras e serviços:

a) análise do projeto existente visando a eletrificação de Barra do Corda — Cr\$ 22.950,00.

b) materiais da rede de distribuição de Barra do Corda — Cr\$ 250.000,00.

c) montagem da rede de distribuição de Barra do Corda — Cr\$ 22.812,50.

d) aquisição e montagem de dois grupos geradores de 125 KVA e subestação elevadora — Cr\$ 100.000,00.

e) construção civil da Usina — Cr\$ 20.000,00.

f) reserva técnica e eventuais — Cr\$ 50.000,00.

g) despesas com administração das obras, inclusive instalação de escritório — Cr\$ 34.237,50.

Total — Cr\$ 500.000,00.

Cláusula Segunda — A CEMAR resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 7.279,60 (sete mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), vencendo a primeira no dia 30-7-72.

§ 1º O valor das prestações mensais está calculado de acordo com a "Tabela Price" a juros de 8% ao ano, incidindo sobre o valor financiado, capitalizados durante o período de carência.

§ 2º Para a capitalização mencionada no parágrafo anterior computaram-se juros simples de 8% ao ano, calculados a partir das datas de liberação das parcelas até 30-6-72.

§ 3º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% ao mês.

§ 4º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a CEMAR obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Terceira — Continuam em vigor as demais cláusulas do convênio inicial e que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 8 (oito) vias datilografadas de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Pedro Neiva de Santana, Governador do Estado do Maranhão. — Centrais Elétricas do Maranhão S.A. — Antônio Rodrigues Bayma Junior, Diretor. Engº Miguel Rodrigues Nunes, Diretor Superintendente no exercício da Presidência.

(Ofício nº 8-73).

MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo nº 28-72 — Ano de 1972 — Proc. nº 102.959-72.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear-CBTN, a 23 de junho de 1972, nos termos do Art. 16 da Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971.

Pelo presente instrumento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada CNEN, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, representada pelo seu Diretor Superintendente e seu Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento, respectivamente, Engenheiro Pedro Holtermann Netto e Carlos Sylvius Martins Pinto, doravante designada CBTN, acordam o presente termo aditivo ao convênio, tendo em vista o disposto no Artigo 16 da Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — A Cláusula IV do Convênio nº 16-72 passa a ter a seguinte redação:

"A CNEN manterá conta própria sob o título "Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear" a partir de 1º de janeiro de 1973 na qual serão depositados diretamente as ELETROBRAS e PETROBRAS os recursos previstos no Art. 15 da Lei nº 5.740, de 1971."

Cláusula II — A Cláusula V do Convênio nº 16-72 passa a ter a seguinte redação:

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 314

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUIDAS

"A CBTN faturará mensalmente as despesas concernentes ao cumprimento do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, inclusive a parcela de 5% (cinco por cento) prevista na Cláusula III, acompanhada de relação discriminada dos dispêndios efetuados e descrição do andamento físico dos projetos, ficando a respectiva documentação em poder da CNEN."

Subcláusula Primeira — Poderá a CBTN receber o título de adiantamento, o valor equivalente até o dobro do montante faturado no último mês.

Subcláusula Segunda — Considerar-se-á, a título de distribuição inicial, o valor de Cr\$ 29.635.685,36 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) que deverá ser ressarcido, mensalmente, a partir do faturamento de

janeiro de 1973, na proporção mínima de 5% (cinco por cento) do valor de cada faturamento.

Cláusula III — Ficaram ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio nº 16-72.

É, por estarem assim de pleno acordo firmam este termo aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1972. — **Heráclio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Pedro Holtermann Netto**, Diretor Superintendente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. — **Carlos Syllus Martins Pinto**, Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento — Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

Testemunhas — **Octacílio Cunha** — **Luiz Alves de Almeida**.

(Ofício nº 3-73)

Assunto: Recurso voluntário — Infragação ao artigo 6º §§ 2º e 4º, todos do Decreto-lei 308-67.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Processo: Notificação 211-72

Notificada: S.A. Agrícola Santa Luiza

Assunto: Recurso voluntário — Infragação ao artigo 6º § 2º, do Decreto-lei 308-67, com sanções do Decreto nº 62.388-68.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: Notificação 269-72

Notificada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro)

Assunto: Recurso voluntário — Infragação ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68, sujeitando-se as sanções do Decreto nº 62.388-68, c.c. os §§ 2º e 4º, do artigo 6º do Decreto-lei 308-67.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: Notificação 92-70

Notificada: Usina Santa Maria S. A.

Assunto: Recurso voluntário — Infragação ao artigo 6º, §§ 2º e 4º, Decreto-lei 308-67.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: Notificação 486-71

Notificada: Usina Santa Maria S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infragação §§ 2º e 4º do artigo 6º, do Decreto-lei 308-67.

Relator: Arrigo Domingos Falcão

Processo: Notificação 253-71

Notificada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Assunto: Recurso voluntário — Infragação aos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei 308-67.

Relator: Ademar Gabriel Bahadrian

Processo: Notificação 575-70

Notificada: Usina Santa Cruz S.A. Assunto: Recurso voluntário — Infragação ao artigo 5º da Resolução número 2.005-68.

Relator: Maurício Bittencourt Nogueira da Gama

Estado do Paraná

Processo: AI 129-69 e anexos: SC. 19545-67, SC. 3595-68, AI 109-68 e AI 232-68.

Autuado: Comercial Catarinense S. A.

Assunto: Recurso *ex officio* — Infragação aos artigos 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39, c.c. o artigo 43 da Lei nº 4.870-65 e ainda com o artigo 1º letra "c", do Decreto-lei número 16-66, modificado pelo artigo 8º do Decreto-lei 56-66.

Relator: José Pessoa da Silva

RELAÇÃO DOS PROCESSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: Notificação 98-71

Notificada: Cia. Açucareira Paraíso (Usina Paraíso)

Assunto: Recurso voluntário — Infragação ao § 2º e 4º do artigo 6º, do Decreto-lei 308, de 28.2.67.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: Notificação 56-71

Notificada: Usina Santa Isabel S.A. (Usina Santa Isabel).

Assunto: Recurso voluntário — Infragação aos §§ 2º e 4º do artigo 6º, do Decreto-lei 308, de 28.2.67.

Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de Pernambuco

Processo: Notificação 65-71

Notificada: Usina Catende S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infragação aos arts. 3º e 6º, do Decreto-lei 308, de 28.2.67, c.c. o artigo 4º do Decreto nº 62.388, de 12.3.68 e artigo 5º da Resolução nº 2.005-68, de 9.5.68.

Relator: Mário Pinto de Campos

Relação

No Diário Oficial de 8 de janeiro de 1973, fls. 59-60:

Onde se lê: 13 e 27 de março de 1973, às dez horas.

Acrescente-se: Na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 122-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referentes a Concorrência de Edital nº 122-72, para execução de canalização e revestimento de um trecho do córrego Botafogo, com extensão aproximada de 2001,90 metros, e obras anexas, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 7 de dezembro de 1972, página nº 4.356, e nos órgãos de divulgação do Estado da Guanabara "O Globo", "Diário de Notícias" e "Diário das Concorrências" do dia 8 de dezembro de 1972, páginas números 20, 3 e 4, respectivamente, e do Estado de Goiás "O Popular" e "Folha de Goiás" do dia 7 de dezembro de 1972, páginas números 14 e 5, respectivamente.

As quinze horas do dia nove de janeiro de mil novecentos e setenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Albridge Carmo, Presidente da CCSO,

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta de Recursos da Previdência Social — DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2-73

A Junta de Recursos da Previdência Social no Distrito Federal solicita a apresentação do segurado Manoel Pereira de Souza — CP 009.140-292º ao Perito-Médico da JREPS, no prazo de 8 dias, na Av. L-2 SAS Bloco "K", 4º andar, às segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 15.00 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Em 17 de janeiro de 1973 (Nº 318-B — 18-1-73 — Cr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2º da Resolução número 2.071, de 6 de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 29 de janeiro; 5 e 19 de fevereiro; 12 e 26 de março de 1973, às quinze horas, e nos dias 16 e 30 de janeiro; 6 e 20 de fevereiro; 13 e 27 de março de 1973, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro

ro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 146-61

Autuadas: Bhering & Cia. S. A. e Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos).

Assunto: Recurso *ex officio* — Infragação 1º arts. 40, 60, letra b e art. 63; 2º arts. 31 §§ 1º e 2º, 36 § 3º, 60 letra "c", 64, 65 e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 573-60

Autuados: Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A. e Osmar Cardoso de Oliveira.

Recorrente: Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.

Assunto: Recursos: *ex officio* e voluntário — Infragações: 1º artigo 60, letra "b", c.c. os artigos 40 e 36 § 3º; 2º artigo 33, todos do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Santa Catarina

Processo: A. I. 68-67

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S.A. — Depósito de 2ª Saída em Criciúma.

Assunto: Recursos: voluntário e do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infragação ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831-39, sujeitando-se às sanções cominadas no mesmo artigo, corrigidas monetariamente pelo Decreto nº 58.605-66.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: Notificação 107-72

Notificada: Usina Santa Maria S.A.

pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência n.º 122-72, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Cia. Mineira de Construções e Pavimentação — CIMCOP, ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e OBE-ROSSI — Servix Engenharia S. A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão rubricou os envelopes lacrados das propostas, tendo o Senhor Presidente, solicitado aos presentes que rubricassem também os envelopes, a fim dos mesmos ficarem sob a guarda da Comissão.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de Documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados em confronto com as relações fornecidas pelos participantes, com exceção da firma ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, que deixou de apresentar a referida relação, tendo, nesta oportunidade, a Comissão efetuado a verificação numérica dos documentos apresentados,

em confronto com o Edital. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação apresentadas à disposição dos participantes, a fim de ser examinada e rubricada pelos mesmos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Ninguém desejando fazer declarações para constar da Ata, o Senhor Presidente, comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, para emitir parecer conclusivo sobre a mesma. Em seguida, o Senhor Presidente, convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local e hora, no dia 16 (dezesseis) do corrente mês, ocasião em que serão devolvidas as pro-

postas lacradas das firmas não consideradas habilitadas, e abertas as demais firmas.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e setenta e três. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — Albert Amand de Berredo Bottentuit, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

CÓDIGO DE PISCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Cum indicação da data da publicação
no Diário Oficial e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50